



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 266/2017

Estabelece valores para Tabela de Vencimento do Magistério na forma da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e estabelece novo valor mínimo para o vencimento e soldo de servidores estaduais e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela adequação orçamentária e no mérito pela sua aprovação.**

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.

RELATOR ESPECIAL: DEP.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos dos arts. 160, § 2º e 235, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer a **Medida Provisória nº 266/2018** de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e que *“Estabelece valores para Tabela de Vencimento do Magistério na forma da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e estabelece novo valor mínimo para o vencimento e soldo de servidores estaduais e dá outras providências”*.

A matéria foi encaminhada a essa Casa Legislativa através da Mensagem nº Mensagem nº 01, de 30 de janeiro de 2018 – **Medida Provisória nº 266, de 29 de janeiro de 2018** –, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

I - VOTO DO RELATOR

A medida provisória em apreço pretende estabelecer valores para tabela de vencimentos dos profissionais do magistério público estadual ocupantes de cargo pertencente ao Grupo Ocupacional Magistério, constantes do Anexo II, na forma da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, além de estabelecer novo valor mínimo para o vencimento e soldo de servidores estaduais e dá outras providências.

Na mensagem que encaminha a Medida Provisória para apreciação dessa Casa Legislativa, o governador do Estado aduz que:

A temática aqui tratada já é por si só relevante, principalmente por se tratar de uma categoria profissional que possui piso salarial nacionalmente estabelecido e sempre foi compromisso desta gestão estadual mantê-lo acima dos valores nacionalmente estabelecidos para o piso salarial.

Cabe a essa relatoria fazer uma análise dos aspectos relacionados ao mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação, seus reflexos sociais e econômicos, além de sua adequação orçamentária. Deve-se fazer uma apreciação detida ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida.

No que concerne aos aspectos ligados ao mérito da proposta, não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir a valorização dos profissionais do magistério do Estado da Paraíba, proporcionando a melhoria da qualidade da Educação do Estado da Paraíba.

Em relação aos aspectos orçamentários à medida está dentro da previsão dos dispêndios financeiros destinados à Educação, sendo deste modo, orçamentariamente adequada e em consonância com a legislação aplicável.

Assim, após minucioso estudo do objetivo desta Medida Provisória, entendemos que MP 266/2018 é meritória, oportuna e adequada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nesse contexto, opino seguramente pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 266/2018.

É o voto.

João Pessoa, em 21 de março de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma longa traço horizontal à direita.

Dep.

Relator Especial